

XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires, 2009.

Cooperação securitária transatlântica e o programa. Extraordinary Rendition da CIA.

Júlio César Cossio Rodriguez.

Cita:

Júlio César Cossio Rodriguez (2009). *Cooperação securitária transatlântica e o programa. Extraordinary Rendition da CIA. XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires.*

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-062/1954>

Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.

Cooperação securitária transatlântica e o programa *Extraordinary Rendition* da CIA

Júlio César Cossio Rodriguez'

*Mestrando do Programa de Pós-Graduação
em Ciência Política Universidade Federal do Rio Grande do Sul*

Introdução²

O 11 de Setembro de 2001 deflagra um conjunto de ações e práticas de cooperação de segurança que configuram o que chamaremos de Cooperação Securitária Transatlântica entre Estados Unidos e União Européia. Destacaremos as principais características desta à luz de diferentes teorias explicativas do campo das Relações Internacionais do Ocidente. As formas de combate ao terrorismo se modificam a partir da aproximação entre contra-terrorismo e contra-insurgência (CANTALAPIEDRA & MATEY, 2008) por parte dos estudiosos e *policy makers*, os quais passam a adotar a chamada Guerra Irregular Complexa para definir os conflitos do século XXI entre atores assimétricos no sistema internacional.

As concepções e percepções acerca do combate ao terrorismo pelas principais potências do Ocidente são objeto deste artigo. A rede institucional que permite um combate efetivo do terrorismo se forma após o 11-S e se aprimora entre os parceiros do Atlântico Norte após os atentados nas cidades de Londres e Madri no lado Europeu. A evocação do Artigo 5 da OTAN³ e o envolvimento bilateral entre os atores serão destacados, principalmente devido ao seu papel fundamental no âmbito da cooperação militar e de inteligência, em que destacaremos o programa da CIA chamado de Extraordinary Rendition que contou com a colaboração de inúmeros Estados-Membros da UE⁴.

O debate atual de responsabilização, controle e transparência das atividades envolvidas no combate ao terrorismo também será abordado na última parte do artigo. Os direitos humanos são centrais nas abordagens sobre contra-terrorismo, pois as práticas para combate ao terrorismo na maioria das vezes atenta contra os direitos garantidos pela declaração universal dos direitos humanos. As liberdades civis também podem ser ameaçadas com o avanço da securitização da sociedade que à custa de

1 E-mail(s): Institucional – 00137471@ufrgs.br / Pessoal – juliocossio@gmail.com .

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0978923229782170> 2 Este trabalho contou com o apoio e financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

3 http://www.nato.int/cps/en/natolive/news_18504.htm?selectedLocale=en

4 <http://www.statewatch.org/rendition/rendition.html>

promover mais segurança cria regimes de segurança que atentam contra princípios da liberdade civil e dos direitos democráticos no âmbito da Cooperação Transatlântica. Outro aspecto de grande relevância é a insuficiência dos controles democráticos e o eventual déficit democrático no que se refere às práticas de combate ao terrorismo. As ações adotadas tanto pelos EUA quanto pela UE se destacam por seu caráter supranacional, em âmbito transnacional os mecanismos de controle democrático e a capacidade dos cidadãos de responsabilizar os eventuais autores de irregularidades ficam restritos.

COOPERAÇÃO SECURITÁRIA TRANSATLÂNTICA

Os atentados de Nova Iorque deflagram uma série de ações e práticas que se aprimoraram com o passar do tempo. O inicial *Law enforcement* adotado com o Patriot Act⁵, após isto há o incremento das relações entre o Departamento de Justiça, FBI e a recém criada EUROPOL⁶ e após 2004 a EUROJUST⁷ são exemplos de relações transatlânticas para combate efetivo do terrorismo. O conjunto de novas normatizações previstas no Ato Patriótico inicia um período de grande endurecimento das leis devido ao temor de novos atentados em território dos EUA. A cooperação com a EU ocorre primeiramente devido aos indícios de que os terroristas que efetuaram o 11-S ingressaram nos EUA através da Europa, logo a região da EU torna-se parceira e alvo de políticas de segurança. O desenvolvimento de políticas de segurança comuns que garantam a mutua estabilidade entra na principal pauta de relações entre estes atores. A cooperação se ocorre conforme Wyn Rees (2006, 2009) de duas formas em âmbito bilateral e multilateral. Nas relações bilaterais destacam-se as práticas de inteligência que dependem de acordos e arranjos bilaterais para efetividade. Nas relações multilaterais EUA-UE ocorrem o restante de ligações, ou seja, militares, políticas, policiais, sócio-culturais, legislativas e institucionais.

Em paralelo ao processo de aproximação e fortalecimento da cooperação transatlântica no interior dos dois atores também ocorrem mudanças e aprimoramentos. No caso dos EUA podemos citar um novo arranjo departamental para a segurança interna, com a criação do Department of Homeland Security que concentra sob sua coordenação diversos outros departamentos e junto com os Departamento de Defesa, Departamento de Serviço Secreto, Departamento de Estado e de Tesouro define a política e a estratégia de defesa nacional e de contra-terrorismo. Na União Europeia também ocorre um incremento institucional de segurança e defesa. A criação da EUROPOL, da CEPOL⁸, da EUROJUST e EUROINTEL também se insere no contexto da luta contra o terrorismo e aprofundamento da institucionalização em âmbito

⁵ <http://epic.org/privacy/terrorism/hr3162.html>

⁶ European Police Office: <http://www.europol.europa.eu/>

⁷ European Union's Judicial Cooperation Unit: <http://www.eurojust.europa.eu/>

⁸ European Police College: <http://www.cepol.europa.eu/>

supranacional. A formação de um regime de segurança conforme Wyn Rees (2006) que estabeleça interesses comuns em meio a um sistema internacional anárquico pode ser verificada no ambiente do Atlântico Norte, embora as diferentes percepções acerca da necessidade de cooperação e de interdependência (SOLA & SMITH, 2009) em acordo com a corrente neo-realista de viés defensivo podemos interpretar de forma equivalente a Buzan & Weaver (2003) que um sistema cooperativo de segurança que permita maximização de segurança é formado na região sob o objetivo específico de combater o terrorismo em sua atual denominação. Conforme Visacro (2009) e Hoffman (2006) a forma mais efetiva de combate ao terrorismo está compreendida na chamada Guerra Irregular, que segundo Cantalapiedra & Matey (2009) se caracteriza por apresentar aspectos de contra-insurgência, de contra-terrorismo e de confronto militar convencional, adquirindo a conformação de um conflito assimétrico em que atores de diferentes escalas cooperam ou se defrontam.

As definições de terrorismo adotadas nos atuais debates apresentam certo grau de indeterminação e relativismo, no entanto para esta nova forma de combate há um conceito amplo que permite a adoção de práticas que se aplicavam a contenção de insurgentes e da repressão aos movimentos de contestação. Em acordo com esta ampliação é que cooperam EUA e UE. O espectro de ações adotadas é amplo e contém desde a Guerra Convencional (Iraque e Afeganistão) até as práticas de Operações Encobertas de Inteligência (Extraordinary Rendition), passando pela cooperação institucional aberta entre os responsáveis pelo controle de fronteiras, passageiros, fiscalização financeira, policiamento, armazenamento de dados. Dentre as principais ligações institucionais podemos destacar a ligação entre o FBI e a EUROPOL e entre o FBI e a EUROJUST, destacando que o relatório sobre as relações transatlânticas para conter o terrorismo do Congresso Norte-Americano (ARCHICK, 2006) afirma que as ligações entre FBI e estes organismos evidencia uma ligação entre os Departamentos que detém o poder de coordenar a atuação do Bureau, ou seja, o Departamento de Justiça e o novo Departamento de Segurança Interna (DHS). A prisão e extradição de suspeitos de terrorismo é a forma primordial de combate ao terrorismo nestas regiões. Em conformidade a esta prática se destaca a ligação entre a EUROJUST e o Departamento de Justiça dos EUA, principalmente com relação à extradição. A evocação do direito a extradição por parte dos Estados como destaca Cretella Neto (2008) está sob análise, pois somente é permitida a extradição de prisioneiros quando há informação suficiente que estes não serão torturados ou serão feridos os direitos humanos destes ou ainda aos suspeitos detidos no Iraque ou Afeganistão se forem garantidos os direitos da Convenção de Genebra. No entanto, as denúncias de irregularidades de conduta e tortura nas prisões oficiais (Guantánamo) e secretas (Mina de Sal) impedem a extradição segundo as normas internacionais, porém mesmo assim diversos Estados-membros da UE concederam a extradição e o transporte de prisioneiros para estes lugares.

EXTRAORDINARY RENDITION

O programa da Agência Central de Inteligência (CIA) dos EUA posto em funcionamento após o 11 de Setembro de 2001 visava e ainda continua a atuar contra possíveis terroristas em suas áreas de influência. Notadamente as regiões em que parceiros estratégicos atuam como a Europa, o Leste Europeu, Oriente Médio, Ásia Central, Norte da África. Nestas áreas contou com a colaboração de governos, utilizou suas bases militares e da OTAN para prisão e transporte de suspeitos de terrorismo a fim de serem interrogados e obter informações acerca das redes ou células terroristas, principalmente da Al Qaeda. A importância da informação na condução e no sucesso de um empreendimento militar, como a deflagrada Guerra ao Terror, é inegável, contudo a conduta adotada para prisão, em qualquer lugar e sob a condição de interrogatório mediante tortura, configura um não cumprimento das regras internacionais para conflitos e guerras. No entanto, este programa que utiliza a rede de alianças, os acordos, tratados e cooperações de segurança nos quais os EUA estão presentes se tornou uma das formas de combate ao terrorismo, mesmo que irregularidades sejam cometidas. O temor e o desejo por maximizar a segurança da Europa e, conseqüentemente dos EUA, incentivou os parceiros a colaborarem em detrimento das normas internacionais. Houve e ainda segue gerando controvérsia este programa, mas o novo Presidente Barack Obama deu continuidade ao programa admitindo que seja eficaz e necessário para a vitória na “Guerra contra o Terror”.

Investigações sobre a participação nestas prisões e na colaboração com os Vãos Secretos da CIA (Extraordinary Rendition) foram realizadas pelo Parlamento Europeu, que publicou um relatório⁹ brando que identifica a colaboração, mas não prevê responsabilidades aos atores. Os relatórios apontam para números significativos de vôos e de pessoas transportadas, além de enumerar diversos países que colaboraram como, por exemplo, Jordânia, Polónia, Romênia, Itália, França, Alemanha, Portugal, Espanha e Inglaterra. A ausência de controle sobre as atividades deste tipo sob a prerrogativa de combater o terrorismo pode significar uma expansão do poder do Estado frente aos cidadãos e um aumento do poder coercitivo em detrimento da participação e contestação política. O dilema da promoção da segurança por meio da inteligência e do segredo versus a transparência, fiscalização e o controle está no centro do problema do uso da Guerra Irregular e suas práticas mistas de contra-insurgência e contra-terrorismo, pois as ações antecedem o debate e as práticas urgentes e de emergência são adotadas sem prever os necessários controles democráticos que conduzem ao *accountability*.

Os recentes documentos e notícias veiculadas na mídia europeia dão conta de uma preocupação por parte dos cidadãos em saber se seu país participou desta forma de combate ao terrorismo e cada vez mais surgem notícias de locais, pessoas, bases e prisões envolvidas neste programa. Os maiores responsáveis devem ser os Estados que

⁹ <http://assembly.coe.int/Documents/WorkingDocs/Doc07/edoc11302.pdf> ;
http://www.europarl.europa.eu/compar/tempcom/tdip/final_report_pt.pdf

permitem a extradição de suspeitos mesmo com indícios e provas de que estes serão submetidos a métodos de interrogatório controversos como o Waterboarding. A norma internacional que permite a extradição de suspeitos de crimes e terrorismo destaca que a extradição somente pode ser aprovada se houver totais garantias a integridade física, moral e psicológica do suspeito, o que não se verifica nestes casos, devendo haver responsabilização dos envolvidos.¹⁰ A grande mídia focaliza o problema do desrespeito aos direitos humanos e convenções que versam sobre conflitos somente no caso de Guantánamo, porém uma ampliação deste foco deve ser feita apoiado nos estudos e relatórios acerca das práticas adotadas no combate ao terrorismo, pois a responsabilidade também é dos Estados que colaboram e entregam os suspeitos aos serviços secretos para que através de HUMINT (Human Intelligence) possam colher informações precisas sobre grupos e planos dos terroristas.

A ausência de controles democráticos sobre cooperações de segurança no nível internacional ou transnacional deve ser objeto de preocupação das Relações Internacionais. A forma como ocorrem as vinculações entre atores para reagir aos novos atores do Sistema Internacionais, como por exemplo, a associação multifacetada do Atlântico Norte para combate ao terrorismo, que engloba EUA – OTAN – UE, também deve servir de base para os estudos na América Latina sobre cooperação de segurança, pois as ameaças e instabilidades também fazem parte do nosso continente, de forma que o Narcotráfico e a Guerra Local no centro do continente podem ser fruto de necessárias intervenções regionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os casos citados e aprofundados permitem analisar as demandas que virão para América Latina se a instabilidade regional piorar. Regimes e Cooperações de Segurança nos moldes já realizados podem ser efetivados e se não houver preparação institucional e garantias de direitos os atores hegemônicos do Ocidente podem determinar as regras e normas do processo em detrimento da região e em prol de sua maximização de poder e segurança.

A efetividade das práticas de contra terrorismo é questionada com propriedade por Cretella Neto:

parece que as medidas legais adotadas tanto na Europa quanto nos EUA e em outras partes do mundo não devem ser muito eficazes para conter o terrorismo. Quaisquer ganhos serão superados por perdas das liberdades fundamentais, justamente o ponto forte das democracias ocidentais, que chegaram ao Estado de Direito depois de séculos de desenvolvimento da moderna noção de Democracia – incluindo

¹⁰ <http://www2.ohchr.org/english/issues/terrorism/rapporteur/docs/A.HRC.10.3.pdf>

eleições livres, liberdade econômica e liberdade de expressão -, de desenvolvimento do conceito de respeito aos Direitos Humanos (...) (CRETELLA NETO, 245, 2008).

Os ganhos em segurança por meio do combate ao terrorismo através da cooperação de segurança podem significar ironicamente a conquista dos objetivos dos terroristas, pois a relativização dos princípios democráticos em prol da securitização das sociedades significa a adoção de regimes de exceção semelhantes em fundamento aos dos Estados que integram a lista do “Eixo do Mal”.

Desta forma, a adoção de práticas de contra-terrorismo se amplia e fortalece em todos os casos o poder dos Estados frente às populações locais. A formação de alianças e regimes de segurança como os da cooperação transatlântica significam a ampliação em escala supranacional da área de atuação destas práticas acima citadas. O que implica a criação de uma ordem internacional de contra-terrorismo que confere por um lado uma securitização global e por outro a queda dos valores do ocidente de democracia e liberdade, permitindo pelos Estados um controle muito maior sobre as populações. Em defesa dos valores ocidentais, então, adotam práticas controversas que podem significar o fim destes valores e a principal causa destes excessos Estatais pode ser a ausência de controles e accountability no âmbito do sistema internacional, de forma a promover uma responsabilização dos envolvidos e punições cabíveis aos Estados ou outros atores internacionais, como a UE.

Contudo, os estudos acerca dos mecanismos de controles democráticos sobre a atuação dos Estados, de Forças Militares, Coalizões de Defesa e Cooperções de Defesa ainda são insuficientes, porém se faz necessário o debate para que no atual momento do sistema internacional de Crise Financeira Internacional em que ocorre por um lado o fortalecimento do papel do Estado como promotor do bem-estar e da segurança, por outro lado há instabilidades regionais em todo mundo que precedem a formação de alianças nos moldes da cooperação EU-US para sua gestão eficaz.

No entanto, nestas regiões (América Latina, Centro da África e Ásia Central) não há instituições supranacionais de segurança fortes o suficiente para realizar esta gestão independente o que confere um risco de intervenção externa com a adoção das mesmas práticas de Guerra Irregular de combate ao terrorismo e de medidas legais ineficazes contra o terrorismo que minam os direitos fundamentais recentemente garantidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARCHICK, Kristin. *US-EU Cooperation Against Terrorism*. CRS Report for Congress. 2006. Disponível em <http://www.fas.org/sgp/crs/terror/RS22030.pdf> .

ARTURI, Carlos S. *Cooperação Securitária na União Européia: questões teóricas e implicações políticas para a integração regional*. Comunicação, V Encontro Anual da ABPC. 2006.

BAYON, Nathalie. & MASSE, Jean-Pierre. *L'altermondialisme au prisme de l'exceptionnalisme : les effets du 11 septembre 2001 sur le mouvement social européen*. *Cultures & Conflits*, s/n, été 2004.

BUZAN, Barry & WAEVER, Ole. *Regions and Powers: the structure of international security*. Cambridge-UK, Cambridge University Press, 2003.

CANTALAPIEDRA, David Garcia & MATEY, Gustavo Diaz. *EEUU, el uso de la inteligencia y la doctrina de contrainsurgencia norteamericana: lecciones para Afganistán*. 2008. Disponível em : http://www.realinstitutoelcano.org/wps/portal/rielcano/contenido?WCM_GLOBAL_CO NTEXT=/Elcano_es/Zonas_es/EEUU-Dialogo+Trasatlantico/DT54-2008

Complex Irregular Warfare: The Face of Contemporary Conflict, *The Military Balance*, 105:1, 411 – 420. 2007.

COLLARD-WEXLER, Simon. *Integration Under Anarchy: Neorealism and the European Union*. *European Journal of International Relations*. Vol 12(3), 397-432, 2006.

CRETELLA NETO, José. *Terrorismo Internacional: inimigo sem rosto – combatente sem pátria*. Campinas: Millennium Editora, 2008.

DoD. *Irregular Warfare: Joint Operations Concept*. EUA. 2007. Disponível em www.dtic.mil/futurejointwarfare/concepts/iw_joc1_0.pdf .

GREY, Stephen. *Ghost Plane: the true story of the CIA rendition and torture program*. New York: St. Martin's Griffin, 2007.

HOFFMANN, Frank G. *Complex Irregular Warfare: The next revolution in military affairs*. *ORBIS*. Vol.5, nº3, Summer 2006.

KIRAS, James D. *Terrorism and Irregular Warfare*. In. BAYLIS, John; COHEN, Eliot; GRAY, Clin.S; WIRTZ, James. *Strategy in the Contemporary World: an introduction to Strategic Studies*. Nova Iorque: Oxford, 2006.

MEARSHEIMER, John J. *A tragédia da política das grandes potências*. Lisboa: Gradiva, 2008.

PROENÇA JR, Domício; DINIZ, Eugenio & RAZA, Salvador Ghelfi. *Guia de Estudos de Estratégia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

REES, Wyn. *Securing the Homelands: Transatlantic Co-operation after Bush*. BJPIR: 2009, vol 11. 108-121.

REES, Wyn. *Transatlantic-Counter Terrorism Cooperation: The New Imperative*. New York: Routledge, 2006.

RODRIGUEZ, Julio. *Contestação Internacional e Cooperação Securitária Transatlântica: Implicações ao Ativismo Transnacional 2005-2008*. Disponível em <http://www6.ufrgs.br/cienciapolitica/democraciaemdebate> / <http://www.eeh2008.anpuh-rs.org.br/site/anaiseletronicos> .

SOLA, Natividad Fernandez & SMITH, Michael. *Perceptions and Policy in Transatlantic Relations: prospective visions from the US and Europe*. New York: Routledge, 2009.

VISACRO, Alessandro. *Guerra Irregular: terrorismo, guerrilha e movimentos de resistência ao longo da história*. São Paulo: Contexto, 2009.

WALTZ, Kenneth N. *Teoria das Relações Internacionais*. Lisboa: Gradiva, 1979.